



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

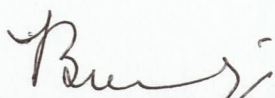
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI No. 044-01

O Município mantinha convênio com a Junta Comercial para manter um escritório municipal; agora, há interesse da instalação de um escritório regional para atender dezessete municípios conforme pode ser constatado no Ofício que se anexa. É interesse do Município em manter um escritório regional, preservando-se assim como cidade Pólo da Região Celeiro.

Certos de podermos contar com o vosso apoio, reiteramos protestos de estima e apreço com o que firmamos,

Atenciosamente


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 044/01

Autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, através da Junta Comercial do Estado e dá outras providências.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Três Passos a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais com interveniência da Junta Comercial do Estado nos termos da Minuta de Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Os eventuais recursos obtidos com o Escritório Regional da Junta Comercial, nos termos da Cláusula Sexta da Minuta do Convênio serão destinados ao Funda FACA.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Passos, aos 03 dias do mês de maio de 2001


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

TERMO DE CONVÊNIO - ER n.º [REDACTED]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE [REDACTED]

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI, com sede nesta capital à Av. Borges de Medeiros n.º 1.501, 16º e 17º andares, CNPJ n.º 87.958.591/0001-92, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ LUIZ VIANNA MORAES**, CPF n.º 352.698.710-68; e a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, com sede nesta capital à Av. Júlio de Castilhos n.º 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade), CNPJ n.º 87.958.583/0002-27, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDIR ANTÔNIO BRONZATTO**, CPF n.º 000.481.430-49, doravante denominados **CONVENIENTES**, e o Município de [REDACTED]

[REDACTED] com sede [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] neste ato representada por seu Prefeito Sr. [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] doravante designado **CONVENIADO**, em comum acordo e na forma da Lei Federal n.º 8.934/94, do Decreto Federal n.º 1.800/96, da Instrução Normativa n.º 71 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, da Resolução n.º [REDACTED] do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e do Processo Administrativo n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação do funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que será instalado no município de [REDACTED], cuja base territorial abrangerá as seguintes localidades: [REDACTED]. Para tanto, será denominado Escritório Regional de [REDACTED], correspondendo à microrregião de n.º [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

Compete às CONVENENTES:

I — Fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário para que o Escritório Regional esteja em plenas condições de funcionamento e atendimento a suas finalidades;

II — Prestar pronto auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir, em relação ao funcionamento do Escritório Regional, por parte de seus operadores;

III — Realizar, nas dependências da sede da JUCERGS, estágio técnico, na forma da Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao CONVENIADO:

I — Deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 2 (dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, para a execução dos serviços pertinentes no Escritório Regional da Junta Comercial, descritas no presente Convênio e constantes na legislação aplicável, sendo que um deles será designado como titular e o outro, para os casos de substituição em razão de impedimentos, seu respectivo suplente.

Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

mercantis das empresas que utilizarem os serviços do escritório e uma prateleira de madeira com, no mínimo 2m² (dois metros quadrados), destinada à guarda de livros mercantis.

III – Zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições do Escritório Regional, definidas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis e imóveis serão previamente vistoriados pelas CONVENIENTES, para que haja a verificação das condições de utilização e segurança dos mesmos, podendo, inclusive, requerer melhorias ou substituições por bens que julgar adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o imóvel descrito no inciso II do *caput* desta Cláusula deverá se localizar nas dependências da Prefeitura Municipal de

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade, a critério das CONVENIENTES, serão cedidos pelo CONVENIADO a quantidade de funcionários que for necessária para realizar perfeitamente os serviços do Escritório Regional descritos no presente Convênio e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Compete ao Escritório Regional da Junta Comercial:

I - Receber, autuar e remeter à sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul documentos sujeitos a registro, anotação, cancelamento ou arquivamento;

II - Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à sede da Junta, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;

III - Devolver às partes as vias autenticadas de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial;

IV - Receber, fichar, autenticar e devolver aos interessados os livros mercantis destinados à escrituração dos estabelecimentos situados nos municípios descritos na



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

- VI - Receber, protocolar e remeter à sede da Junta Comercial pedidos de certidões;
- VII - Entregar aos interessados as certidões expedidas pela Junta Comercial que tiverem sido requeridas através do Escritório Regional;
- VIII - Manter sob controle o encaminhamento de documentos à sede da Junta Comercial e o seu recebimento;
- IX - Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos;
- X - Observar o horário de atendimento ao público que for determinado pelo Plenário da Junta Comercial;
- XI - Apresentar um balancete mensal referente a todos os serviços prestados no respectivo período, fazendo constar a relação dos valores cobrados pelo Escritório Regional, incluindo a quantia prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio;
- XII - Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.934/94, no Decreto Federal n.º 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO

Os servidores indicados no inciso I da Cláusula Terceira deste Convênio deverão realizar um estágio de treinamento na Sede da Junta Comercial/RS, por um prazo não inferior a duas semanas, com carga horária de, no mínimo, 60h (sessenta horas) devendo ser concluído antes do início das atividades do respectivo Escritório Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto no *caput* desta cláusula aplicar-se-á igualmente, nos casos de alteração ou substituição de servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Junta Comercial promoverá, anualmente, em data a ser determinada pelo Conselho de Administração, a atualização das atividades



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

deslocamento, alimentação, estada, entre outros, correrão por conta exclusiva do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIA COBRADA POR CUSTEIO

O Escritório Regional da Junta Comercial fica autorizado a cobrar dos usuários de seus serviços, uma quantia referente aos valores destinados exclusivamente ao seu custeio operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de que trata o *caput* desta Cláusula, serão submetidos, previamente, à apreciação do Plenário da Junta Comercial/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL

O Escritório Regional deverá remeter, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados pela sede da Junta Comercial/RS e 72h (setenta e duas horas) para as demais solicitações feitas pela JUCERGS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a prestação dos serviços solicitados ao Escritório Regional, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

...mensalmente um



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia referida na presente cláusula será concretizada através da notificação prévia à outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO

A notificação que trata a cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.